

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 33/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº 33/2010 é de iniciativa do Prefeito Municipal, e busca, através do mesmo, dispor sobre a instituição, no âmbito do Município de Unaí, do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, cria o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, altera o PPA 2010-2013 e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Ressalta ainda o nobre autor, que tal propositivo é de suma importância ao interesse público pois, segundo ele, busca criar o marco institucional do programa Municipal de Educação Fiscal, e com isso estará o município de Unaí, se integrando formalmente ao Programa Nacional de Educação Fiscal, possibilitando assim, a contratação de convênios com a União e com o Estado de Minas Gerais para a implementação de ações, campanhas e projetos informativos e pedagógicos direcionados à educação fiscal, obtendo, inclusive, aporte financeiro para executar tais atividades, com confecção, distribuição de cartilhas e outros impressos educativos.

Fundamentação

A competência desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, I, da Resolução nº 195/92.

O Projeto de Lei nº 33/2010 visa perseguir autorização legislativa para que o Poder Executivo institua, no âmbito do Município de Unaí, o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, bem como visa alterar o PPA 2010-2013 e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Míster salientar que, o autor da presente matéria possui a legítima prerrogativa para tal proposição, e o faz com ficas no artigo 69 e incisos da Lei Orgânica Municipal, e cuidou o mesmo de carrear aos autos cópia do processo 06302-027/2010 pelo qual pretende a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, o do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, e o mesmo encontra-se devidamente instruído e sem nenhuma mácula de ilegalidade.

Pretende ainda, o nobre autor, de acordo com o artigo 8º caput do referido projeto de lei 33/2010 a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais).

Depreende-se das fls., 30/45, que foi jungido aos autos, o relatório de impacto orçamentário expedido pelo economista do Poder Executivo o Sr. Danilo Bijos onde o mesmo ressalta que tais despesas são de caráter irrelevante dispensando-se assim, os ditames do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, argumento que entendemos pertinente com base na legislação específica.

De acordo com o PL nº 33/2010, mais precisamente em seu artigo 8º parágrafo §2º, a vigência do crédito adicional especial ora pretendido encontra-se em conformidade com o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Ao final, oportuno frisar que o projeto de lei 33/2010, deverá ser analisado a giza da Douta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, e feito isso, deverá ainda retornar a esta Douta comissão para que rebeba a devida forma legislativa.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de junho de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado